

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**

PL 1318/2009

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado RÔNEY NEMER)**

**LIDO**  
Em 04 / 08 / 09  
*[Assinatura]*  
Assessoria do Plenário

**Assessoria do Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 1º V do RIT.

Em 06 / 08 / 09  
*[Assinatura]*  
Lamar Fialheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

**Inclui o Dia do Meteorologista, a ser comemorado no dia 14 de dezembro, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o dia 14 de Dezembro, como sendo o Dia do Meteorologista, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

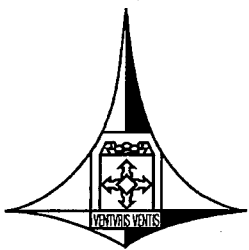
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*[Assinatura]*

23 243  
ASSEMBLEIA DE PLANALTO PROT. 16-JUL-2009 14:19

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1318/09  
Fls. N.º 01 *[Assinatura]*



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

### JUSTIFICAÇÃO

É papel do Estado, preservar as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por conseqüência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região.

O Dia do Meteorologista, a ser comemorado no dia 14 de dezembro, é uma justa homenagem que se pretende prestar àqueles profissionais que são os primeiros brasileiros a socorrer e tentar compreender a mãe natureza, através de seus conhecimentos e previsões, daí a justeza da data comemorativa.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoadado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

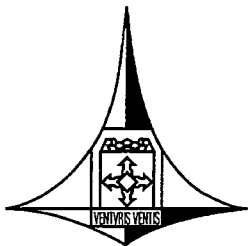
**Inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 32 – (...)**

**§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”**

SAIN – Parque Rural – 70.086-900 – Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1318/09
Fis. N.º 02 Paul



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão:

**“Art. 58 – Cabe a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art.60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..”**

Assim na expectativa de reconhecimento dos cidadãos brasilienses é que apresentamos o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

  
Deputado **RÔNEY NEMER**  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1318/09
Fls. N.º 03 <i>Paulo</i>